

PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO  
DE  
CURSO DE MESTRADO EM TECNOLOGIAS E ARTE DIGITAL

**Artigo 1º**

**(Natureza e âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março.
2. As normas contidas neste Regulamento destinam-se ao Curso de Mestrado em Tecnologia e Arte Digital criado pela Resolução SU-\_\_/2006, de \_\_ de \_\_\_\_\_, adiante designado por Curso.

**Artigo 2º**

**(Objectivos)**

O Curso visa:

- a) Proporcionar um conhecimento fundamentado e problematizador de teorias e práticas de aplicação das tecnologias primordialmente nos domínios da arte digital, da expressão cultural, da educação e do entretenimento, tendo em conta os diversos contextos de intervenção profissional;
- b) Capacitar para o desempenho profissional autónomo, desenvolvendo modelos e dispositivos conceptual e metodologicamente adequados a projectos de aplicação das tecnologias primordialmente nos domínios da arte digital, da expressão cultural, da educação e do entretenimento;
- c) Desenvolver metodologias de exploração, aplicação e avaliação das tecnologias ajustadas ao estudo de/ intervenção em cenários de uso, exploração e experimentação digitais primordialmente nos domínios da arte digital, da expressão cultural, da educação e do entretenimento;
- d) Habilitar para o exercício de funções de supervisão em projectos de aplicação e experimentação de tecnologia nos contextos de intervenção.

**Artigo 3º**

**(Estrutura curricular e plano de estudos)**

A estrutura curricular e o plano de estudos do Curso são apresentados no Anexo 1 ao presente Regulamento.

**Artigo 4º**

**(Grau de Mestre)**

1. O grau de Mestre é conferido a quem, tendo sido aprovado em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do mestrado, tenha obtido o número de créditos fixado.

2. O número total de unidades de crédito necessário à atribuição do grau é de 120 créditos.
3. O grau de Mestre será conferido em Tecnologia e Arte Digital.
4. O grau de Mestre é certificado por uma Carta Magistral.

#### **Artigo 5º**

##### **(Duração e certificado do Curso)**

1. O Curso tem a duração de quatro semestres, compreendendo a frequência de uma parte lectiva (75 créditos) e a elaboração da dissertação (45 créditos).
2. A aprovação nas unidades curriculares que constituem a parte lectiva do curso confere o direito a um diploma de especialização em Tecnologia e Arte Digital.
3. O número total de unidades de crédito necessário à conclusão da parte lectiva do curso é 75 créditos.

#### **Artigo 6º**

##### **(Numerus clausus e prazos)**

O número máximo e mínimo de candidatos a admitir, os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o período lectivo são fixados, para cada edição, por despacho reitoral, após aprovação pelos Conselhos Científicos da Escola de Engenharia e do Instituto de Educação e Psicologia, sob proposta da Comissão Directiva do Curso.

#### **Artigo 7º**

##### **(Habilitações de acesso)**

1. São admitidos à candidatura à matrícula:
  - a) Os titulares de licenciatura, ou habilitação equivalente, em Artes Plásticas, Pintura, Escultura, Design, Música, Dança, Teatro, Multimédia, Museologia, ou áreas afins;
  - b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos em Artes Plásticas, Design, Música, Dança, Teatro, Multimédia, Museologia ou áreas afins, organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado Aderente a este processo;
  - c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado em Artes Plásticas, Design, Música, Dança, Teatro, Multimédia, Museologia ou áreas afins, pela Comissão Directiva do Curso;

- d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, pela Comissão Directiva do Curso.
2. Poderão ser admitidos, como supranumerários, candidatos que frequentaram a parte curricular de uma edição anterior do Curso.

#### **Artigo 8º**

##### **(Apresentação de candidaturas)**

1. As candidaturas deverão ser formalizadas em boletim de candidatura próprio e entregue na secretaria do Curso.
2. O requerimento de candidatura (boletim) deverá ser instruído com:
  - a) cópia da certidão de licenciatura (ou equivalente legal) e respectiva classificação;
  - b) *curriculum vitae* detalhado;
  - c) outros elementos solicitados no Edital de abertura do Curso ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

#### **Artigo 9º**

##### **(Competência para a selecção)**

A selecção dos candidatos é efectuada pela Comissão directiva do Curso, de acordo com as condições e critérios de selecção em vigor.

#### **Artigo 10º**

##### **(Critérios de selecção)**

1. Os candidatos serão seleccionados de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Licenciatura e respectiva classificação final;
  - b) Outros graus/diplomas relevantes obtidos pelo candidato;
  - c) Experiência profissional na área do Curso;
  - d) *Curriculum* académico, científico e técnico-profissional.

#### **Artigo 11º**

##### **(Classificação e ordenação dos candidatos)**

1. Com base nos critérios referidos no artigo anterior, a Comissão Directiva procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará acta fundamentada da qual constará a lista de admitidos (incluindo os suplentes) e de não admitidos.
2. A acta está sujeita a homologação pelos Conselhos Científicos da Escola de Engenharia e do Instituto de Educação e Psicologia.
3. A Comissão Directiva do Curso notificará os candidatos, através de ofício registado, da decisão relativa à classificação e respectiva ordenação.

4. Da decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.
5. A Comissão Directiva enviará à Divisão de Pós-Graduação (DPG) toda a documentação relativa ao processo de selecção e seriação dos candidatos.

#### **Artigo 12º**

##### **(Matrículas e inscrições)**

1. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição na DPG, no prazo fixado no Aviso de abertura.
2. No caso de algum candidato desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, a DPG, no prazo de 3 dias após o termo do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o(s) candidato(s) imediatamente a seguir na lista ordenada, até esgotar as vagas.
3. Os candidatos terão um prazo irrevogável de 4 dias úteis, após a recepção da notificação, para proceder à matrícula e inscrição.
4. Os alunos que não tenham completado, nos prazos legais, a parte curricular do Curso ou a dissertação poderão requerer ao Reitor autorização para a completarem na edição subsequente do Curso, indicando os fundamentos do requerimento.
5. O requerimento fundamentado ao Reitor para a inscrição nas unidades curriculares ou da dissertação deve ser apresentado na Divisão de Pós-Graduação no início do ano lectivo;
6. Os Conselhos Científicos da Escola de Engenharia e do Instituto de Educação e Psicologia emitirão parecer sobre o requerimento depois de ouvida a Comissão Directiva do Curso;
7. O parecer referido no número anterior deverá incluir informação sobre a equivalência das unidades curriculares já efectuadas e sobre as unidades curriculares que o aluno terá que frequentar para completar a parte curricular do Curso ou, no caso da dissertação, sobre o plano de trabalho e a orientação científica;
8. O aluno com estatuto de trabalhador-estudante que não tenha completado, nos prazos legais, a parte curricular do Curso ou a dissertação, poderá fazê-lo no âmbito da edição subsequente do Curso, devendo apresentar, no início do ano lectivo, requerimento fundamentado ao Reitor.
9. Os alunos que frequentem uma nova edição do Curso nas condições referidas serão considerados supranumerários.

10. Aos alunos que não concluírem o Curso na edição a que se candidataram será concedida a possibilidade de efectuarem apenas uma segunda inscrição.
11. Aos alunos admitidos ao Curso poderá também ser concedida equivalência de unidades curriculares, respeitadas as seguintes condições:
  - a) a equivalência será requerida ao Director do Curso, devendo o requerimento ser entregue na DPG no prazo previsto para a matrícula e inscrição na edição do Curso ao qual submetem a inscrição;
  - b) a concessão ou denegação da equivalência é da competência da Comissão Directiva do Curso.

### **Artigo 13º**

#### **(Calendário escolar e regime de funcionamento)**

1. O calendário escolar e o horário do Curso serão elaborados anualmente pela Comissão Directiva do Curso, em conformidade com as orientações gerais definidas anualmente pelo Conselho Académico.
2. O Curso funciona em regime normal.

### **Artigo 14º**

#### **(Órgãos de direcção e gestão)**

São órgãos de direcção e de gestão do Curso de Mestrado em Tecnologia e Arte Digital:

1. A Comissão Directiva do Curso;
2. O Director do Curso.

### **Artigo 15º**

#### **(Constituição da Comissão Directiva)**

1. Constituem a Comissão Directiva:

O Director do Curso, nomeado conjuntamente pelo Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia e pelo Departamento de Currículo e Tecnologia Educativa do Instituto de Educação e Psicologia, adiante designados por Departamentos proponentes;

Dois professores do curso nomeados, sendo um de cada Departamento proponente.

2. Os membros da Comissão Directiva são designados pelos Departamentos proponentes, sob aprovação dos Conselhos Científicos da Escola de Engenharia e do Instituto de Educação e Psicologia.

3. A Comissão Directiva pode convidar os Departamentos envolvidos no Curso a designarem um ou mais Professores para participar nas reuniões da mesma na qualidade de observador(es).

#### **Artigo 16º**

##### **(Reuniões e Competências da Comissão Directiva)**

1. A Comissão Directiva reunirá ordinariamente no início e no fim de cada semestre lectivo e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do Director de Curso ou por solicitação de dois terços dos seus membros.
2. As competências da Comissão Directiva serão as referidas no n.º 2 do artigo 29º do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação ministrados na Universidade do Minho.

#### **Artigo 17º**

##### **(Director do Curso)**

1. O Director do Curso será um professor catedrático ou associado de um Departamento proponente, que será nomeado pelos Conselhos Científicos da Escola de Engenharia e do Instituto de Educação e Psicologia. Em casos justificados pode ainda ser um Professor Auxiliar ou um investigador doutorado da Universidade.
2. Compete ao Director do Curso:
  - a) representar a comissão directiva;
  - b) coordenar os respectivos trabalhos e presidir às reuniões;
  - c) despachar os assuntos correntes;
  - d) exercer as competências gerais que lhe forem delegadas pela Comissão Directiva.
3. O Director do Curso é nomeado para um mandato de dois anos, devendo ser o lugar desejavelmente ocupado por um Professor proveniente, alternadamente, de cada um dos Departamentos proponentes.

#### **Artigo 18º**

##### **(Faltas)**

1. As horas de contacto são de assistência obrigatória.
2. O controlo das faltas é da responsabilidade do regente da unidade curricular ou do acompanhante mencionado no art. 22º, no caso da dissertação.
3. Considera-se sem frequência a uma dada unidade curricular (incluindo a Dissertação) o aluno cujo número de faltas seja superior a 10% da respectiva carga lectiva total.

## **Artigo 19º**

### **(Avaliação e classificação)**

1. Os elementos de avaliação de cada unidade curricular poderão ser de natureza diversa, designadamente trabalhos escritos, orais ou experimentais, individuais ou de grupo, exames escritos e/ou orais.
2. A natureza e o número de elementos de avaliação de cada unidade curricular é da competência do respectivo regente, que sobre eles deverá informar os alunos na primeira aula.
3. A avaliação, da exclusiva responsabilidade do regente, tem carácter individual, mesmo no caso de trabalhos de grupo.
4. As classificações obtidas nas unidades curriculares (incluindo a Dissertação) serão expressas na escala de 0 a 20 valores.
5. A classificação global do Curso é a média, ponderada, das classificações obtidas em cada uma das unidades curriculares (incluindo a Dissertação) do Curso, arredondada à unidade mais próxima.
6. A classificação global do Curso será convertida na escala europeia de comparabilidade de classificações.

## **Artigo 20º**

### **(Exames)**

1. Sempre que a avaliação numa unidade curricular inclua a realização de um exame final, este realizar-se-á numa das épocas normais do calendário escolar.
2. Os exames respeitantes a unidades curriculares leccionadas em regime intensivo podem ser antecipados relativamente às épocas referidas em 1, por acordo entre o docente e os discentes.
3. Na época de recurso, os alunos poderão realizar exame até duas unidades curriculares, não havendo número limite de exames a realizar nesta época para os trabalhadores-estudantes.
4. Compete à Comissão Directiva a marcação das datas dos exames.

## **Artigo 21º**

### **(Admissão à realização da Dissertação)**

1. Os alunos deverão fazer a inscrição provisória na unidade curricular Dissertação até 60 dias antes da conclusão da parte lectiva do curso.
2. As actividades de dissertação iniciam-se até ao dia 01 de Março.

3. Até um mês após o início das actividades de dissertação, os alunos deverão apresentar ao Director do Curso os planos individuais de actividades de dissertação.
4. A Comissão Directiva do Mestrado examinará os planos referidos no número anterior, no prazo de 15 dias úteis.
5. Em caso de não aceitação do plano, o aluno será informado das respectivas razões e ser-lhe-á dado um prazo para apresentação de novo plano.
6. A dissertação deverá ser apresentada no prazo máximo de nove meses, contado a partir da data de aceitação do plano de actividades.
7. O incumprimento do prazo definido no número anterior implica a não conclusão do Curso na edição em causa.

#### **Artigo 22º**

##### **(Orientação do trabalho de dissertação)**

1. A realização do trabalho de dissertação é orientada por um doutor ou especialista (de mérito reconhecido pelos Conselhos Científicos da Escola de Engenharia e do Instituto de Educação e Psicologia) da Universidade do Minho, indigitado pelos Conselhos Científicos da Escola de Engenharia e do Instituto de Educação e Psicologia, sob proposta fundamentada da Comissão Directiva.
2. Nas instituições em que se realiza o trabalho de dissertação haverá um acompanhante que se responsabiliza pela supervisão das actividades previstas no plano de actividades do aluno, a realizar na instituição.

#### **Artigo 23º**

##### **(Requerimento da discussão pública da dissertação)**

1. A dissertação é objecto de discussão pública.
2. O requerimento para a realização da discussão pública da dissertação é dirigido ao Reitor, acompanhado de:
  - a) seis exemplares da Dissertação;
  - b) seis exemplares do *curriculum vitae*;
  - c) seis exemplares do resumo da dissertação em Português e Inglês /ou Francês, com a dimensão máxima de uma página e devidamente identificados;
  - d) um exemplar da dissertação em CD, incluindo o resumo;
  - e) parecer do orientador;
  - f) parecer do acompanhante, que comprove a realização das actividades de dissertação;

g) declaração emitida pela DPG, comprovativa da aprovação na parte curricular do Curso, onde constem as classificações obtidas.

A dissertação será elaborado em conformidade com os requisitos definidos pelo Conselho Académico.

#### **Artigo 24º**

##### **(Suspensão de contagem dos prazos)**

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação pode ser suspensa pelo Reitor, ouvido os Conselhos Científicos da Escola de Engenharia e do Instituto de Educação e Psicologia, a requerimento dos interessados, em casos excepcionais, previstos na lei e devidamente fundamentados.

#### **Artigo 25º**

##### **(Júri)**

1. O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo Reitor, sob proposta dos Conselhos Científicos da Escola de Engenharia e do Instituto de Educação e Psicologia, ouvida a Comissão Directiva, no prazo de 30 dias após a entrega da dissertação, e será constituído por:
  - a) dois professores das áreas científicas específicas do Mestrado, pertencentes à Universidade do Minho;
  - b) o orientador do trabalho de dissertação.
2. O júri será presidido pelo professor mais antigo da categoria mais elevada.

#### **Artigo 26º**

##### **(Tramitação do processo)**

1. O júri profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias a contar da data do despacho de nomeação, em que declara a aceitação da dissertação ou recomenda, fundamentadamente, a sua reformulação.
2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode:
  - a) proceder à reformulação da dissertação ou
  - b) declarar que o pretende manter tal como o apresentou.
3. Esgotado o prazo referido no número anterior e não se verificando nenhuma das hipóteses aí previstas, considera-se ter havido desistência do candidato.
4. Aceite a dissertação, recebida a dissertação reformulada ou feita a declaração referida no n.º 2, proceder-se-á, no prazo de 15 dias, à marcação da data da prova, a ter lugar no prazo de 60 dias.

### **Artigo 27º**

#### **(Discussão pública da dissertação)**

1. A discussão da dissertação não pode ter lugar sem a presença dos três membros do júri.
2. A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
3. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

### **Artigo 28º**

#### **(Deliberação do júri)**

1. Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. O resultado final da prova será expresso pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.
3. Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação numérica, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira 0-20.
4. Na deliberação sobre a classificação final da prova, o júri deverá tomar em consideração o parecer do acompanhante, referido na alínea f) do artigo 23º, a dissertação apresentada e a discussão da mesma.
5. A classificação atribuída na prova é a classificação da unidade curricular Dissertação.
6. Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta da qual constarão, obrigatoriamente, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.
7. Da decisão do júri não haverá recurso, excepto se arguida de vício de forma.

### **Artigo 29º**

#### **(Certidões, Carta de Curso e Suplemento ao Diploma)**

1. O diploma de especialização, referente ao curso de especialização, poderá ser emitido logo após o registo, na DPG, da conclusão das unidades curriculares que compõem o curso de especialização.
2. A certidão do Curso poderá ser emitida logo após o registo, na DPG, da conclusão do Curso.
3. As Cartas Magistrais serão emitidas em Maio de cada ano.
4. O Suplemento ao Diploma será emitido juntamente com a Carta Magistral.

**Artigo 30º**

**(Acompanhamento do Curso)**

A Comissão Directiva do Curso implementará mecanismos de monitorização, quer da parte lectiva do curso quer do trabalho de dissertação.

**Artigo 31º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2007/2008.